



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva



OFÍCIO N. 108/2012/MP-RCKS

Manaus, 24 de Julho de 2012.

Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas,

Ao cumprimentá-lo cordialmente, atesto o conhecimento da notícia veiculada no Portal do Holanda, em 23.7.2012 (em anexo), indicando a contratação de 150 funcionários temporários pelo prazo de doze meses, prorrogáveis até a realização de concurso público.

A nota destaca, ainda, que o Presidente do TJ/AM promoveu num só decreto a nomeação de 41 servidores temporários e que nenhuma das 150 contratações observou à exigência do processo seletivo simplificado, nos termos da Lei n. 2.607/2000.

Ressalta-se que a Constituição Federal de 1988 é clara ao preconizar que:

“Art. 37. Omissis

II – a investidura em cargo ou emprego público depende de aprovação prévia em concurso público de provas ou de provas e títulos, de acordo com a natureza e a complexidade do cargo ou emprego, na forma prevista em lei; ressalvadas as nomeações para cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração;

(...)

IX – a lei estabelecerá os casos de contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público”. (grifo meu).



Estado do Amazonas
Ministério Público junto ao Tribunal de Contas
Procurador de Contas Dr. Roberto Cavalcanti Krichanã da Silva

Assim, notório está que o ingresso no serviço público **deve** ocorrer através de aprovação em concurso público, tendo como exceção a nomeação para cargo em comissão e a possibilidade de contratações temporárias, tendo em vista necessidade temporária de excepcional interesse público.

Ocorre que, no caso do Tribunal de Justiça do Amazonas sabe-se que há muito tempo não há realização de concurso para provimento de cargos efetivos, tampouco a publicação mencionada deixa claro se a contratação se destina a atender necessidade temporária de excepcional interesse público.

Diante disso, este Ministério Público, no desempenho de seu mister institucional, vem REQUISITAR a V.Exa. que, no prazo de 15 (quinze dias), encaminhe a este Tribunal justificativas e documentos pertinentes às contratações ora questionadas, a fim de balizar sua legalidade.

Esta requisição preliminar ampara-se nos termos do artigo 116, parágrafo único da Lei n. 2423/96 c/c artigos 88 e 93, da Constituição do Estado do Amazonas.

ROBERTO CAVALCANTI KRICHANÃ DA SILVA
Procurador de Contas

Ao Excelentíssimo Senhor
ARI JORGE MOUTINHO DA COSTA
Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas
NESTA